




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA <b>10/12/2025</b></p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Michael Simon Carvalho Silva  
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 297/2025**

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, (Vereador Daniel do Bem) vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que, “Institui diretrizes para a promoção da formação continuada em estratégias de ensino voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino de Ipatinga e dá outras providências.”.

**1 – RELATÓRIO**

O projeto tramita regularmente com justificativa que demonstra seu interesse público e sua compatibilidade com as políticas de inclusão educacional.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, I e II, da Constituição da República, reproduzidos pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal. O que garante a legitimidade da Câmara Municipal na proteção e promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

No âmbito municipal, não há reserva exclusiva ao Executivo para legislar sobre programas de saúde, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que confere iniciativa a Prefeito, Vereadores, Comissões e cidadãos.

Sob a ótica material, a proposição assegura direitos fundamentais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da qualificação de profissionais da educação, buscando a inclusão e o atendimento adequado no ambiente escolar, sem ingerência na estrutura ou gestão do Poder Executivo, que permanece livre para organizar administrativamente e orçamentariamente sua atuação.

O próprio texto do projeto evidencia essa cautela ao estabelecer que:

“O Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a desenvolver ações, programas, parcerias ou protocolos (...), respeitada a organização administrativa e orçamentária do Município.”

Assim, resta claro que:

Não há vício de iniciativa, pois não se cria órgão, despesa obrigatória ou atribuições diretas ao Executivo, não há interferência administrativa, trata-se de matéria de interesse público prioritário e local.

Além disso, a proposta está integralmente alinhada à Lei Brasileira de Inclusão — LBI (Lei nº 13.146/2015), que positivou a proteção das pessoas com deficiência como direito humano fundamental.

À Política Nacional de Educação Especial, bem como à Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

À Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, tal como reconhecido pacificamente no ordenamento pátrio, a proteção legal às pessoas com deficiência deve ser analisada à luz do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, considerando a doutrina da vedação ao retrocesso social (efeito cliquet): “liberdades individuais são interpretadas em número aberto, não fechado”.

Portanto, estamos diante de iniciativa que concretiza direitos constitucionalmente assegurados a grupo vulnerável, fortalecendo a inclusão escolar e a redução de desigualdades, exatamente conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, pois, de proposição constitucional, juridicamente adequada e socialmente necessária, devendo prosperar.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira

**RELATOR**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz

**PRESIDENTE**

Fernando Ferreira de Castro

**VICE-PRESIDENTE**

João Viane de Cavalho

**RELATOR**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Michael Simon Carvalho Silva

**PRESIDENTE**

Nivaldo Antônio da Silva

**VICE-PRESIDENTE**

Elias Moreira Junior

**RELATOR**

Página de assinaturas



**Michael Silva**  
101.053.776-86  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



**Adiel Oliveira**

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*















**Secretaria Geral**



459.433.466-00  
 Signatário

034.247.546-09  
 Recipiente

## HISTÓRICO

- 10 dez 2025 16:14:09  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 10 dez 2025 16:24:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:59:03  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:59:06  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.53 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:20:49  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:20:51  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:17:56  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:28:27  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:47:38  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:47:41  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:35:34  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:27:05  **João Viane de Carvalho** (Email: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 172.225.83.28 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:29:49  **João Viane de Carvalho** (Email: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 172.225.223.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 16:29:47  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025 17:19:47  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



12 dez 2025  
14:26:26



**Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

